

ATO CONCESSIVO Nº 009/2024**ESPÉCIE:** APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de aposentadoria voluntária *especial de professor* com proventos *integrais* (última remuneração) e com *paridade* aos servidores ativos nº 0904004/2024, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 4º, da EC nº 103/2019 combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar no 81/2023.	Aposentadoria pela Regra de Transição
Art. 4º, § 4º e § 5º da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023)	Redução de tempo de contribuição e idade para magistério
Art. 4º, § 6º, inciso I da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023)	Integralidade
Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 <i>combinado com</i> o Art. 7º da EC nº 41/2003 (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Paridade
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurado

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com PROVENTOS INTEGRAIS e com PARIDADE à Sra. **MARILDE COSTA DE ALMEIDA**, matrícula nº 0688, ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 15-200, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de R\$ **R\$ 9.048,32** (nove mil quarenta e oito reais e trinta e dois e centavos), constituído da seguinte forma:

FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 098 /2024)	R\$ 7.238,66
Gratificação Especialização - 15% do base (Art. 35, III, § 3º e §4º, I, da Lei nº 1.197/2013).	R\$ 1.085,80
Gratificação de Regência - 5% do base (Art. 35º, VI, § 3º e § 8º, da Lei Municipal nº 1.197/2013).	R\$ 361,93
Gratificação Aluno Necessidades Especiais 5% do base (Art. 35º, V, § 3º e §7º, da Lei 1.197/2013).	R\$ 361,93
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 9.048,32

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 *c/c* o Art. 7º da EC nº 41/2003.



IPME

EUSÉBIO

INSTITUTO DE **PREVIDÊNCIA** DO MUNICÍPIO DE **EUSÉBIO**

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 25 de abril de 2024.

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal

PLÍNIO BÉZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME